EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº. 188/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 046/2026
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

1 – PREÂMBULO

1.1 A **Prefeitura Municipal de Salinas/MG**, situada à Praça Moises Ladeia, nº. 64, Centro, através do Prefeito Municipal, com assessoria do Agente de Contratação, torna público o presente edital de **CREDENCIAMENTO** de interessados para **contratação de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases,** em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
1.2 O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento.
1.3 O credenciamento obedecerá ainda, ao Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, Decreto nº. 22.427, de 01 de fevereiro de 1933 e Decreto nº. 11.878, de 09 de janeiro de 2024.
1.4 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

2 – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO de interessados para contratação de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases,** em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme especificações discriminadas nos Anexos, que são parte integrante do presente Edital.
2.2 Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda a realização de sorteio para cada serviço de leilão a ser contratado, por meio de sistema eletrônico disponibilizado na plataforma Sorteador (www.sorteador.com.br), ou outra ferramenta equivalente que assegure a aleatoriedade, a impessoalidade e a rastreabilidade do processo.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento Eletrônico ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br.** O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
3.3 Os interessados poderão acessar o Edital através do site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas **(www.salinas.mg.gov.br),** do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e da plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br.**
3.4 Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial **www.salinas.mg.gov.br** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.
3.5 O edital ficará à disposição do público de modo a permitir o cadastramento por 12 (doze) meses de novos interessados, devendo a interessada realizar a manifestação junto à plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Todos os dados dos futuros credenciados serão divulgados no sistema, de forma a manter a transparência.
3.6 O recebimento da documentação se iniciará no primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso sobre o Edital no site oficial do Município, na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, os Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial, que atendam a todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br.**
4.1.1 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
4.2 Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou participar do Termo de Credenciamento dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
4.2.1 Que estejam com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
4.2.2 Que integrem o Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Licitantes Punidas – CNEP (Portal Transparência);
4.2.3 Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.
4.2.4 Servidor ou dirigente do órgão CREDENCIANTE;

4.2.5 O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital.
4.3 O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.
4.4 Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br.**
5.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
5.2.1 Os interessados em se credenciar poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail licitacao@salinas.mg.gov.br.
5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
5.3.1 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.4 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
5.6 O Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este credenciamento.
5.7 O Credenciamento não gera obrigação do Município em realizar os leilões com o Credenciado, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.
5.8 O município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais de um Credenciado, a demanda será distribuída através dos critérios estabelecidos neste edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas – **www.portaldecompraspublicas.com.br**, em formato digital, sua proposta e toda a documentação exigida para habilitação, no cadastro da intenção de credenciamento.
6.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.3 Até o registro da intenção de credenciamento, os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta.
6.4 Além do preenchimento da proposta digital no sistema, a proponente interessada deverá anexar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no Anexo II do edital, os documentos de habilitação e as declarações constantes nos anexos do edital.

7 – DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
7.1.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::);
7.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por partes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
7.1.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação, à regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica.

7.2.1 É dever do licitante atualizar, previamente, as comprovações constantes no Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública de definição da ordem de credenciados, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.6.1 Caso a interessada seja PESSOA JURÍDICA, a documentação compreenderá:
7.6.1.1 Habilitação jurídica:

I – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

II – Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor[2], devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assimo exigir, ou;

V – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

VI – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

VII – Cópia do documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(ais).

VIII – Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

7.6.1.2 Habilitação Fiscal:

I – Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.

II – Certidão negativa de débitos federais e dívida ativa da União (RFB/PGFN);

III – Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;

IV – Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;

V – Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação. Vale ressaltar que o prazo de 90 (noventa) dias contido no corpo do presente documento indica apenas o período no qual a certidão estará disponível para verificação da autenticidade, e não aponta, portanto, o seu real prazo de validade.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6.1.3 Habilitação técnica:

I – Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa nº. 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

II – Atestado, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação – Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública – com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura Municipal de Salinas possa valer-se para manter contato.

7.6.2 Caso a interessada seja PESSOA FÍSICA, a documentação compreenderá:

I – Documentos pessoais – Registro Geral e CPF;

II – Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

7.6.2.1 Habilitação Fiscal:

I – Certidão negativa de débitos federais e dívida ativa da União (RFB/PGFN);

II – Certidão negativa de débitos quanto a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

III – Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.6.2.2 Habilitação técnica:

I – Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal

nº. 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa nº. 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

II – Atestado, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação – Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública – com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura Municipal de Salinas possa valer-se para manter contato.

7.6.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (para todos os interessados):

I – Declaração de pleno conhecimento e aceitação do teor do Edital, conforme modelo **ANEXO III.**

II – Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no **ANEXO IV.**

III – Declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, conforme modelo no **ANEXO V.**

IV – Declaração de não parentesco, conforme modelo no **ANEXO VI**.

V – Declaração de não ocupação, conforme modelo no **ANEXO VII**.

VI – Declaração de Infraestrutura**,** conforme modelo no **ANEXO VIII.**

VII – Declaração de divulgação, conforme modelo no **ANEXO IX.**

IV – Declaração de admissão de despesas, conforme modelo no **ANEXO X.**

7.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.8 Todos dos documentos exigidos são obrigatórios e indispensáveis à habilitação no certame. A ausência de qualquer documento exigido ensejará em inabilitação do interessado, eliminando-o do critério de definição da ordem de credenciados.

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será habilitado.

8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada na plataforma, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação da documentação, e dará ciência da decisão e de sua motivação na plataforma Portal de Compras Públicas, no link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

8.2 O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.3 Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso da decisão do Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

8.4 O recurso deverá ser interposto perante o Agente de Contração que prolatou a decisão, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

8.5 Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.
8.6 O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.
8.7 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

9 – DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 Os credenciados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões a serem realizados dentro do prazo de validade deste credenciamento e, considerando a necessidade de apenas um leiloeiro para realização de cada leilão, serão convocados os credenciados da seguinte forma:
I) Será realizado um sorteio para cada serviço de leilão a ser contratado, por meio de sistema eletrônico disponibilizado na plataforma Sorteador (www.sorteador.com.br).
II) No primeiro sorteio da presente Chamada Pública, serão inseridos no sistema os nomes de todos os leiloeiros públicos regularmente credenciados até a data de realização do sorteio. O **primeiro sorteio será realizado no dia 16/12/2026, às 9h**, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso sobre o Edital no site oficial do Município, na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
III) Após a realização do sorteio, o Leiloeiro Oficial sorteado será convocado por meio do chat do Processo de Credenciamento, na plataforma Portal de Compras Públicas (**www.portaldecompraspublicas.com.br**), cujo acompanhamento é de responsabilidade do interessado, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, assine o Termo de Credenciamento, cuja minuta compõe os anexos deste edital.
IV) O leiloeiro oficial designado será excluído da lista, e conforme demanda, será sorteado o próximo leiloeiro, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade, caso haja demanda no município.
V) Credenciados que ingressarem no cadastro após a realização do primeiro sorteio, passarão a participar dos sorteios a partir de sua inclusão, concorrendo em igualdade de condições com os demais ainda não sorteados.
VI) No momento em que a lista dos credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de sorteio com todos os credenciados.
9.1.1 O ato do sorteio será integralmente gravado em áudio e vídeo, garantindo-se a fidedignidade, a lisura e a auditabilidade do procedimento.
9.1.2 A gravação do sorteio, juntamente com a respectiva ata, será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua realização, assegurando-se a publicidade e a transparência do certame.
9.1.3 Os registros de que tratam os itens 9.1.1 e 9.1.2 serão também juntados aos autos do processo administrativo correspondente à cada contratação.
9.2 Caso o leiloeiro credenciado convocado esteja impossibilitado de assinar o Termo de Credenciamento para prestar o serviço, quando convocado, deverá apresentar justificativa formal por meio de ofício, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da

publicação da respectiva convocação, para análise pelo Agente de Contratação. Caso sua justificativa seja acatada, o leiloeiro credenciado entrará no próximo sorteio, exceto se estiver suspenso ou impedido. Caso sua justificativa não seja acatada, poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar dos próximos sorteios, enquanto perdurar o presente credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis ao desistente.

9.2.1 Neste caso, será realizado novo sorteio, observados os critérios deste instrumento.

9.3 O objeto do presente credenciamento é intransferível a terceiros, sendo vedada sua subcontratação.

9.4 A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades da Contratante.

9.5 O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência (12 meses), cabendo a estes se manifestarem através do envio da proposta e documentos de habilitação exigidos neste edital para a equipe de contratação, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.5.1 A lista dos leiloeiros habilitados ficará permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Salinas/MG.

10 – DA EXECUÇÃO

10.1 As regras e condições de execução e os requisitos necessários do presente Credenciamento constam do **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta de Termo de Credenciamento anexos.

11 – DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Administração Pública não conhece a totalidade de quantitativo possível de bens municipais a serem indicados para alienação.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem, nos termos do Decreto nº. 21.981, de 1932.

12.2 Não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21, as obrigações da Credenciada e da Credenciante estão descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência – e Minuta de Termo de Credenciamento anexos.

14 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados

pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
14.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
14.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15 – DOS PRAZOS

15.1 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
15.1.1 O credenciamento poderá ser prorrogado enquanto perdurar o interesse e necessidade da administração pelo objeto credenciado.
15.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração.

16 – DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos de rescisão do Termo de Credenciamento:
16.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
16.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
16.1.3 A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;
16.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.
16.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;
16.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
16.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
16.1.8 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
16.1.9 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16.2 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:
I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
16.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17 – DAS PENALIDADES

17.1 A interessada e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei nº. 14.133/21:
I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2 A interessada/credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art 156 da Lei 14.133/21:
I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da credenciada;
III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão Credenciante pelo prazo de até cinco anos.
VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.
17.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
17.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

17.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
17.6 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa á interessada/credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
17.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17.10 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
17.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.
17.12 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.
17.13 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.
17.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
17.15 É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

18 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

18.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

19 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada

no Setor de Licitações ou enviada através do e-mail licitacao@salinas.mg.gov.br, com destino à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;
19.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;
19.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site oficial www.salinas.mg.gov.br, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento das publicações.
19.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Fica reservado à Prefeitura Municipal de Salinas/MG a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;
20.2 Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG;
20.3 O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do Termo de Credenciamento e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;
20.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento;
20.5 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG;
20.6 As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento;
20.6.1 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
20.8 No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;
20.9 O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado no site oficial do Município de Salinas/MG e no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP.
20.10 Qualquer cidadão, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS ou não, poderá denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços dos Credenciados;
20.11 São partes integrantes deste edital:
Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Requerimento de credenciamento
Anexo III – Declaração de pleno conhecimento e aceitação do teor do Edital
Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento
Anexo V – Declaração de responsabilidade pela execução dos serviços
Anexo VI – Declaração de não parentesco
Anexo VII – Declaração de não ocupação
Anexo VIII – Declaração de Infraestrutura
Anexo IX – Declaração de divulgação
Anexo X – Declaração de admissão de despesas
Anexo XI – Minuta de Termo de Credenciamento

21 – DO FORO

21.1 O Foro da Comarca de Salinas/MG será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Salinas/MG, 23 de novembro de 2026.

CLEDSON PEREIRA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 É objeto deste Termo de Referência a contratação de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2 Os serviços incluem todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de um Leiloeiro Público Oficial para a realização de um leilão eletrônico de bens públicos móveis inservíveis é essencial para atender às necessidades das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal.
2.2 A alienação de bens móveis inservíveis permite à Prefeitura renovar seu patrimônio, liberando espaço físico e otimizando o uso dos recursos públicos. Neste sentido, a contratação de um leiloeiro especializado assegura que esse processo seja conduzido de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.
2.2.1 A contratação de um Leiloeiro Público Oficial garante que o leilão ocorra dentro das normas legais, promovendo transparência e confiança entre os participantes e a sociedade, evitando questionamentos sobre a integridade do processo; com sua expertise, o leiloeiro pode atrair mais participantes, aumentando a competitividade e os valores ofertados pelos bens.
2.2.2 Essa maior competitividade pode gerar uma arrecadação mais elevada para o município, permitindo o reinvestimento dos recursos em áreas prioritárias; contudo, a realização de um leilão na modalidade eletrônica, amplia a participação de licitantes de diferentes regiões, o que aumenta a visibilidade do evento e as chances de venda de todos os lotes.
2.2.3 A organização de um leilão exige planejamento cuidadoso, que envolve a avaliação dos bens, divulgação, preparação do local, condução dos lances e finalização das vendas. A contratação de um leiloeiro profissional assegura que todas essas etapas sejam realizadas de forma organizada e eficiente, minimizando possíveis erros e garantindo o sucesso do leilão.
2.3 Portanto, a contratação de um Leiloeiro Público Oficial se mostra indispensável para que o leilão seja conduzido de forma eficiente, legal e transparente, atendendo plenamente às necessidades das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 As interessadas em credenciar-se deverão possui condições de realizar Leilões "online", e apresentar:
I – Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal

nº. 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa nº. 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
II – Atestado, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação – Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública – com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura Municipal de Salinas possa valer-se para manter contato.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	TAXA DE COMISSÃO
1	Serviço	Serviço de Leiloeiro Público Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, avaliação, precificação e disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	5%

4.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem, nos termos do Decreto nº. 21.981, de 1932.
4.1.2 Não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.2 Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária bem como, alimentação, hospedagem, transporte, publicações, contratação de site/plataforma, dentre outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Salinas não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 Considerando que o credenciamento constitui hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por não haver viabilidade de competição entre os interessados aptos a prestar o serviço, a escolha do leiloeiro público responsável pela execução de cada serviço dar-se-á por meio de sorteio eletrônico individual, realizado previamente a cada contratação, observando-se os seguintes critérios:
I) Será realizado um sorteio para cada serviço de leilão a ser contratado, por meio de sistema eletrônico disponibilizado na plataforma Sorteador (www.sorteador.com.br), de forma a assegurar a aleatoriedade, a impessoalidade e a rastreabilidade do processo.
II) Serão inseridos no sistema os nomes de todos os **leiloeiros públicos regularmente credenciados junto a este órgão**, sendo que o **primeiro sorteio será realizado após 15**

(quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso sobre o Edital no site oficial do Município, na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

III) O leiloeiro sorteado será o responsável pela execução do respectivo serviço, sendo convocado para a assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado do sorteio, sob pena de decair do direito à contratação, aplicando-se, se for o caso, as sanções cabíveis.

IV) O credenciado contemplado será excluído da lista e, conforme demanda, será sorteado o próximo leiloeiro, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade, caso haja demanda no município.

V) Credenciados que ingressarem no cadastro após a realização do primeiro sorteio, passarão a participar dos sorteios a partir de sua inclusão, concorrendo em igualdade de condições com os demais ainda não sorteados.

VI) No momento em que a lista dos credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de sorteio com todos os credenciados.

6.1.1 O ato do sorteio será integralmente gravado em áudio e vídeo, garantindo-se a fidedignidade, a lisura e a auditabilidade do procedimento.

6.1.2 A gravação do sorteio, juntamente com a respectiva ata, será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua realização, assegurando-se a publicidade e a transparência do certame.

6.1.3 Os registros de que tratam os itens 7.1.1 e 7.1.2 serão também juntados aos autos do processo administrativo correspondente a cada contratação.

6.2 Caso o leiloeiro credenciado convocado esteja impossibilitado de assinar o Termo de Credenciamento para prestar o serviço, quando convocado, deverá apresentar justificativa formal por meio de ofício, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da respectiva convocação, para análise pelo Agente de Contratação. Caso sua justificativa seja acatada, o leiloeiro credenciado entrará no próximo sorteio, exceto se estiver suspenso ou impedido. Caso sua justificativa não seja acatada, poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar dos próximos sorteios, enquanto perdurar o presente credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis ao desistente.

6.2.1 Neste caso, será realizado novo sorteio, observados os critérios deste instrumento.

6.3 O objeto do presente credenciamento é intransferível a terceiros, sendo vedada sua subcontratação.

6.4 A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades da Contratante.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Após assinatura do Termo de Credenciamento, o Leiloeiro contratado será convocado para prestação dos serviços conforme necessidade da Contratante.

7.2 Quando convocado para prestação dos serviços, o Leiloeiro contratado deverá:

7.2.1 Identificar, vistoriar, avaliar, cadastrar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito à Contratante em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades à Contratante;

7.2.2 Elaborar a minuta do edital do leilão contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Descrição dos bens móveis, com suas características e situação;

II – Registros fotográficos dos bens;
III – Valor pelo qual os bens foram avaliados, preço mínimo pelo qual poderão ser alienados, condições de pagamento, comissão do leiloeiro oficial;
IV – Indicação do local onde estão localizados os bens móveis a serem leiloados, para visitação dos interessados, em data e horário estabelecidos;
V – Sítio da internet e período em que ocorrerá o Leilão;
VI – Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências de qualquer natureza existentes sobre os bens a serem leiloados;
VII – Critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
VIII – Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários, quando admitidos, quanto a lance que cobrir a melhor oferta;
IX – Data do Leilão, com horário de início de sua realização e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;
X – Modo de disputa;
XI – Possibilidade ou vedação de envio de lances intermediários;
XII – Condições e requisitos para exercício do direito de preferência de que trata o art. 77 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, quando cabível;
7.2.3 Proceder com a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, às suas expensas, nos seguintes meios:
I – Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais; e
II – Afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;
7.2.4 Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
7.2.5 Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão;
7.2.6 Disponibilizar catálogo virtual para Leilão quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão, contendo no mínimo:
I – Listagem dos bens do Leilão, constando, entre outros, o nº. do lote e valor do lance inicial;
II – Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
III – Endereço eletrônico para visualização dos bens e realização do leilão;
IV – Locais de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
V – Informações e condições gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
VI – Outras informações pertinentes.
7.2.7 Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do Contratado, contendo:
I – Todos os itens previstos no catálogo virtual para Leilão;
II – Edital do Leilão;
III – Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;

7.2.7.1 A ausência de divulgação, da descrição correta e de restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.
7.2.8 Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
I – Nota de arrematação do bem móvel arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
II – Comprovante de pagamento da arrematação do bem na forma prevista no Edital, encaminhado pelo arrematante;
III – Outros documentos porventura exigidos pela Contratante.
7.2.9 Entregar a prestação de contas do Leilão contendo, no mínimo, os seguintes documentos:
I – Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro, contendo os anexos com a descrição do preço mínimo pelo qual poderá ser alienado e relatório fotográfico do bem;
II – Resumo do Edital de Leilão, publicado no Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais.
III – Comprovante de publicação do Edital de Leilão no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
IV – Comprovante da afixação do Edital de Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;
V – Comprovante da realização de ampla publicidade do Leilão, por meio do catálogo virtual eletrônico, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para aumentar a competitividade entre licitantes;
VI – Comprovante da disponibilização de pessoal para atender os interessados pelos lotes, a Administração e arrematantes em todo o processo do leilão;
VII – Ata da sessão do Leilão;
VIII – Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
IX – Cópia dos comprovantes de depósito/quitação do bem móvel arrematado no dia da arrematação;
X – Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação;
XI – Relatório do dia do Leilão, contendo, no mínimo, os seguintes itens: nº. do lote, status (vendido ou não vendido), descrição do bem, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;
XII – Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances;
XIII – Relatório analítico do Leilão, contendo, no mínimo, os seguintes itens: lote, descrição, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;
XIV – Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas e as notificações expedidas;
7.2.9.1 A prestação de contas deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, informando sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

8. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Administração Pública não conhece a totalidade de quantitativo possível de bens municipais a serem indicados para alienação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem, nos termos do Decreto nº. 21.981, de 1923.

9.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA:**

I – Prestar serviços de leiloeiro nos leilões da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, observando as disposições da Lei 14.133/21 e suas atualizações e as regras do Edital de Credenciamento, bem como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria;

II – Promover Leilão exclusivamente na forma eletrônica;

III – Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão Permanente para Execução de Atos de Apoio ao Leilão da contratante, no período que antecede o Leilão, inclusive quando do período de visitação dos bens, para informações aos interessados;

IV – Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

V – Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão;

VI – Disponibilizar catálogo virtual para Leilão quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão;

VII – Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade da Contratada;

VIII – Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 08 (oito) dias antes da data de realização do Leilão, definido pela Contratante no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.

IX – Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão da contratante e também para atendimentos aos visitantes interessados nos bens especificados no certame, no local e pelo prazo de visitação definidos no Edital de Leilão.

X – Possuir rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame eletrônico, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;

XI – Entregar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, informando sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;

XII – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;
XIII – Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no Termo de Credenciamento firmado;
XIV – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do Termo de Credenciamento;
XV – Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981, de 19/10/32;
XVI – A Contratada obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo Contratante, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade da Contratada ou por fato superveniente;
XVII – Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE:**
I – Assegurar o acesso do Leiloeiro aos bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.
II – Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.
III – Exigir o cumprimento do serviço em conformidade com as cláusulas do Termo de Credenciamento.
IV – Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do Contratado.
V – Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.
VI – Intervir na prestação do serviço ou extinguir o Termo de Credenciamento, caso haja necessidade, conforme legislação vigente e condições contratuais.
VII – Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento de prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.
VIII – Designar formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Termo de Credenciamento.
IX – Cabe à Comissão Permanente para execução de Atos de Apoio ao Leilão deliberar sobre o relatório circunstanciado conclusivo do Leilão, onde deverão estar indicados e demonstrados de forma clara e objetiva, todos os eventos relacionados ao procedimento, inclusive a prestação de contas relativa às despesas e receitas vinculadas ao leilão.
X – Providenciar a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, nos seguintes meios: Sítio eletrônico oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3 As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Credenciante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
11.5 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).
11.5.1 O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.5.2 O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.
11.5.3 O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)
11.5.3.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);
11.5.4 O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).
11.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.
11.5.6 O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.6.1 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
11.6.2 O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.7 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. **Carlos Clécio Ferreira Sarmento.**
11.8 A fiscalização ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, **Aldemir Ferreira dos Santos Júnior.**

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
12.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
12.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
12.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste Termo de Credenciamento, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.
12.4 A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.
12.5 a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
12.5.1 A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e

responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

13.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

13.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

13.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.16 É admitida a reabilitação do licitante ou Credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração.

ANEXO II

MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA n°. 019/2026

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases,** conforme descrito neste Edital e seus anexos, divulgado pelo município de Salinas/MG, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 019/2026.

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ/CPF: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Nº da conta: _____
Telefone:_____
Responsável pela prestação dos serviços:_____
Conselho Profissional: _____ CPF: _____ RG: _____

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	TAXA DE COMISSÃO
1	Serviço	Serviço de Leiloeiro Público Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, avaliação, precificação e disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	5%

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ/CPF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA n°. 019/2026

Prezados Senhores,

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado/Pessoa Física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., localizada à ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Sr....., ... (Nacionalidade), ... (Profissão), portador da Carteira de Identidade nº. ..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado à ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº. 019/2026 e que se submete às disposições regulamentares e legais.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ/CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA n°. 019/2026

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, o leiloeiro oficial ....., inscrito no CNPJ/CPF sob nº. ....., com sede à ....., no município de ....., por seu representante legal, infra identificado, **DECLARA**:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ/CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA nº. 019/2026

Prezados Senhores,

O Leiloeiro Oficial ....., inscrito no CNPJ/CPF sob o nº. ....., com sede à ....., nº. ....., bairro ....., município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA** que o profissional apresentado para esta CHAMADA PÚBLICA nº. 019/2026, destinada à **contratação de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases,** serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ/CPF

_____
Nome, assinatura e número no Conselho Profissional do profissional que prestará os serviços

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA nº. 019/2026

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, o Leiloeiro ....., inscrito no CNPJ/CPF sob nº. ....., com sede à ....., no município de ....., por seu representante legal, infra identificado, **DECLARA**:

1. Que seus sócios não possuem/mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Salinas ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública nº. 019/2026, ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ/CPF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA n°. 019/2026

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, o Leiloeiro ....., inscrito no CNPJ/CPF sob nº. ....., com sede à ....., no município de ....., por seu representante legal, infra identificado, **DECLARA** que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Salinas/MG.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ/CPF

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA n°. 019/2026

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, o Leiloeiro ....., inscrito no CNPJ/CPF sob n°. ....., com sede à ....., no município de ....., por seu representante legal, infra identificado, **DECLARA** que possui infraestrutura para realização de Leilões "online", que atende às seguintes exigências:

a) Possibilita, no Leilão eletrônico, a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

b) Possibilita a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

c) Possui mecanismo que permite a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

d) Possibilita que a cada lance, via internet, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

e) Detém disponibilidade de site que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permite a visualização de fotos dos bens ofertados.

f) Que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões, atendendo aos requisitos do edital em referência.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ/CPF

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA nº. 019/2026

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, o Leiloeiro ....., inscrito no CNPJ/CPF sob nº. ....., com sede à ....., no município de ....., por seu representante legal, infra identificado, **DECLARA** que divulgará o evento em endereço eletrônico e outros meios para ampliar a publicidade e a competitividade do Leilão, contendo no mínimo os quantitativos e características dos bens e lotes, fotos, edital, contatos do leiloeiro, bem como afixar o edital do Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ/CPF

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ADMISSÃO DE DESPESAS

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA nº. 019/2026

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, o Leiloeiro ....., inscrito no CNPJ/CPF sob nº. ....., com sede à ....., no município de ....., por seu representante legal, infra identificado, **DECLARA** que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de Salinas/MG nenhuma responsabilização.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ/CPF

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../....

Ref.: Processo nº. 188/2026
Chamada Pública nº. 019/2026
Inexigibilidade nº. 046/2026

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

CREDENCIADA: .....
Endereço: ..... Telefone: .....
CNPJ: ..... Inscrição Estadual: .....
E-mail: .....

O MUNICÍPIO DE SALINAS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, bairro Centro, CEP: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***Joaquim Neres Xavier Dias***, brasileiro, portador do CPF nº. 579.132.346-87 e Carteira de Identidade nº. M-2.558.981 SSP/MG, residente e domiciliado à em Salinas/MG, doravante denominada **CREDENCIANTE** representada pelo(a) ....., portador do CPF nº. ..... e Carteira de Identidade nº. ....., residente e domiciliado em ....., em comum acordo resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº. 046/2026**,** regido pelas seguintes cláusulas e nos termos do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a **contratação de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**,** conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TAXA DE COMISSÃO
1	Serviço	Serviço de Leiloeiro Público Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, avaliação, precificação e disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	5%

1.2 O Edital, seus anexos e toda a documentação da Credenciada apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1 O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº. 188/2026, Chamada Pública nº. 019/2026 e Processo de Inexigibilidade nº. 046/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Após assinatura do Termo de Credenciamento, o Leiloeiro contratado será convocado para prestação dos serviços conforme necessidade da Contratante.
3.2 Quando convocado para prestação dos serviços, o Leiloeiro contratado deverá:
3.2.1 Identificar, vistoriar, avaliar, cadastrar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito à Contratante em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades à Contratante;
3.2.2 Elaborar a minuta do edital do leilão contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I – Descrição dos bens móveis, com suas características e situação;
II – Registros fotográficos dos bens;
III – Valor pelo qual os bens foram avaliados, preço mínimo pelo qual poderão ser alienados, condições de pagamento, comissão do leiloeiro oficial;
IV – Indicação do local onde estão localizados os bens móveis a serem leiloados, para visitação dos interessados, em data e horário estabelecidos;
V – Sítio da internet e período em que ocorrerá o Leilão;
VI – Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências de qualquer natureza existentes sobre os bens a serem leiloados;
VII – Critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
VIII – Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários, quando admitidos, quanto a lance que cobrir a melhor oferta;
IX – Data do Leilão, com horário de início de sua realização e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;
X – Modo de disputa;
XI – Possibilidade ou vedação de envio de lances intermediários;
XII – Condições e requisitos para exercício do direito de preferência de que trata o art. 77 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, quando cabível;
3.2.3 Proceder com a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, às suas expensas, nos seguintes meios:
I – Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais; e
II – Afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;
3.2.4 Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla

publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.2.5 Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão;

3.2.6 Disponibilizar catálogo virtual para Leilão quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão, contendo no mínimo:

I – Listagem dos bens do Leilão, constando, entre outros, o nº. do lote e valor do lance inicial;

II – Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

III – Endereço eletrônico para visualização dos bens e realização do leilão;

IV – Locais de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;

V – Informações e condições gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

VI – Outras informações pertinentes.

3.2.7 Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do Contratado, contendo:

I – Todos os itens previstos no catálogo virtual para Leilão;

II – Edital do Leilão;

III – Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;

3.2.7.1 A ausência de divulgação, da descrição correta e de restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

3.2.8 Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:

I – Nota de arrematação do bem móvel arrematado, em nome do titular do lance vencedor;

II – Comprovante de pagamento da arrematação do bem na forma prevista no Edital, encaminhado pelo arrematante;

III – Outros documentos porventura exigidos pela Contratante.

3.2.9 Entregar a prestação de contas do Leilão contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro, contendo os anexos com a descrição do preço mínimo pelo qual poderá ser alienado e relatório fotográfico do bem;

II – Resumo do Edital de Leilão, publicado no Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais.

III – Comprovante de publicação do Edital de Leilão no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

IV – Comprovante da afixação do Edital de Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;

V – Comprovante da realização de ampla publicidade do Leilão, por meio do catálogo virtual eletrônico, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para aumentar a competitividade entre licitantes;

VI – Comprovante da disponibilização de pessoal para atender os interessados pelos lotes, a Administração e arrematantes em todo o processo do leilão;

VII – Ata da sessão do Leilão;

VIII – Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;

IX – Cópia dos comprovantes de depósito/quitação do bem móvel arrematado no dia da arrematação;
X – Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação;
XI – Relatório do dia do Leilão, contendo, no mínimo, os seguintes itens: nº. do lote, status (vendido ou não vendido), descrição do bem, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;
XII – Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances;
XIII – Relatório analítico do Leilão, contendo, no mínimo, os seguintes itens: lote, descrição, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;
XIV – Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas e as notificações expedidas;
3.2.9.1 A prestação de contas deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, informando sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da **CREDENCIADA:**
I – Prestar serviços de leiloeiro nos leilões da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, observando as disposições da Lei 14.133/21 e suas atualizações e as regras do Edital de Credenciamento, bem como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria;
II – Promover Leilão exclusivamente na forma eletrônica;
III – Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão Permanente para Execução de Atos de Apoio ao Leilão da contratante, no período que antecede o Leilão, inclusive quando do período de visitação dos bens, para informações aos interessados;
IV – Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
V – Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão;
VI – Disponibilizar catálogo virtual para Leilão quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão;
VII – Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade da Contratada;
VIII – Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 08 (oito) dias antes da data de realização do Leilão, definido pela Contratante no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.

IX – Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão da contratante e também para atendimentos aos visitantes interessados nos bens especificados no certame, no local e pelo prazo de visitação definidos no Edital de Leilão.
X – Possuir rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame eletrônico, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;
XI – Entregar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, informando sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;
XII – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;
XIII – Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no Termo de Credenciamento firmado;
XIV – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do Termo de Credenciamento;
XV – Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981, de 19/10/32;
XVI – A Contratada obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo Contratante, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade da Contratada ou por fato superveniente;
XVII – Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

4.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CREDENCIANTE:**
I – Assegurar o acesso do Leiloeiro aos bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.
II – Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.
III – Exigir o cumprimento do serviço em conformidade com as cláusulas do Termo de Credenciamento.
IV – Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do Contratado.
V – Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.
VI – Intervir na prestação do serviço ou extinguir o Termo de Credenciamento, caso haja necessidade, conforme legislação vigente e condições contratuais.
VII – Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento de prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.
VIII – Designar formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento,

competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Termo de Credenciamento.
IX – Cabe à Comissão Permanente para execução de Atos de Apoio ao Leilão deliberar sobre o relatório circunstanciado conclusivo do Leilão, onde deverão estar indicados e demonstrados de forma clara e objetiva, todos os eventos relacionados ao procedimento, inclusive a prestação de contas relativa às despesas e receitas vinculadas ao leilão.
X – Providenciar a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, nos seguintes meios: Sítio eletrônico oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
5.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
5.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
5.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste Termo de Credenciamento, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.
5.4 A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.
5.5 a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
5.5.1 A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
5.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE

CREDENCIAMENTO

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3 As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Credenciante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.5 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).
6.5.1 O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.5.2 O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.
6.5.3 O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)
6.5.3.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);
6.5.4 O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).
6.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

6.5.6 O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.6 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.6.1 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.6.2 O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.7 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. **Carlos Clécio Ferreira Sarmento.**
6.8 A fiscalização ficará a cargo do servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, **Aldemir Ferreira dos Santos Júnior.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto dos art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
IV – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VI – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento;
VII – Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
X – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:
I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciada;
III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.
VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.
8.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
8.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.6 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa á Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.10 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.
8.12 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.
8.13 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita da Credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.
8.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
8.15 É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

9.1 Dos motivos para o Descredenciamento:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
9.1.3 A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;
9.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;
9.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
9.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
9.1.8 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.9 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:
I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES E DO FORO

11.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.
11.2 O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.
Estando ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas, ___ de _____ de 2026.

Para Credenciante:

Joaquim Neres Xavier Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Para Credenciada:

.....

Testemunhas:

1. _____ **2.**_____
CPF:_____ **CPF:**_____